



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/COMDICA
MUNICÍPIO DE AJURICABA
Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO nº 01/2023

**Regulamenta o processo para a escolha dos
Conselheiros Tutelares nas eleições de 2023,
para mandato quadriênio 2024 - 2027.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA do Município de Ajuricaba/RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº8.069 (ECA) de 13 de julho de 1990 (atualizada até a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022), bem como da Lei Municipal nº 2.479 de 23 de dezembro de 2013 e o disposto na Resolução específica do CONANDA, RESOLVE expedir a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 1 - O processo para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Ajuricaba/RS, ocorrerá através da eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do município.

Art. 2 - O processo será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público, tendo como regulamento o disposto nesta Resolução.

§ 1 - A Comissão Especial Eleitoral é composta, por 08 (oito) integrantes do COMDICA, sendo 04 (quatro) representantes de Órgão Governamental e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, tais quais:

Órgão Governamental:

- Gabriela de Mattos Schettert;
- Juliana Felzke;
- Luciana Camargo Rotili;

- Tarciana Raquel Moraski.

Sociedade Civil:

- Lucia Bortolini;

- Deise Corassa;

- Silvia Vieira Bandeira;

- Verlaine Zangirolami Sperotto.

§ 2 - As integrantes da Comissão Especial Eleitoral escolherão, dentre suas integrantes, uma presidente, sendo o nome escolhido divulgado no Edital de abertura das inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**CAPÍTULO II
DAS INSTÂNCIAS ELEITORAL**

Art. 3 - Constituem instâncias eleitorais:

I - O COMDICA;

II - A Comissão Especial Eleitoral.

Art. 4 - Compete ao COMDICA:

I - Compor a Comissão Especial Eleitoral;

II - Expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III - Julgar;

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral da eleição.

IV - Publicar o resultado geral da eleição;

V - Proclamar os eleitos.

Art. 5 - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

II - Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III - Receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for necessário;

IV - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

- V - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e apuradores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- VI - Publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
- VII- Receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
- VIII - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- IX - Notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- X - Solicitar ao comando da Polícia Militar, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;
- XI - Fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- XII - Receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito do COMDICA;
- XIII - Tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito;
- XIV - Resolver os casos omissos.

§ 1 - Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente classificadas, determinar o agrupamento de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

§ 2 - As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 3 - Em caso de empate, o voto de desempate será dado pela Presidente da Comissão.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA

SEÇÃO I

DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6 - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares terá início com a publicação do Edital de Convocação que, obrigatoriamente, conterà:

- I - Período de inscrições que durará, no mínimo, 20 dias;
- II - Requisitos necessários à inscrição, definidos no art. 12 desta Resolução;
- III - Prazos para recursos e impugnações;
- IV - Regras de divulgação do processo de escolha;
- V - Condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções, conforme previsto na Lei local;
- VI - Composição da Comissão Especial Eleitoral encarregada de conduzir o processo de escolha;
- VII - Período da campanha eleitoral;
- VIII - Outros prazos recursais referentes a etapas do processo de escolha.

§ 1 - O Edital de Abertura deverá ser publicado com antecedência de, no mínimo, 06 (seis) meses da data do pleito.

§ 2 - Ao Edital de Abertura se dará ampla divulgação, devendo o mesmo ser publicado no Diário Oficial do Município, se houver, bem como em todos os meios de imprensa oficial definidos nesta Resolução, devendo ser também afixado em locais de amplo acesso ao público.

§ 3 - Para os fins a que se refere o § 2º deste artigo, também deverão ser realizadas chamadas em rádio local, jornais e outros meios de divulgação.

§ 4 - A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude.

SEÇÃO II

DA DATA, LOCAL E PROVIDÊNCIAS PARA A ELEIÇÃO

Art. 7 - Para a realização do processo de escolha através de eleição deverá ser utilizada urna comum.

§ 1 - A votação será realizada mediante a utilização de cédula de papel, sendo que quem irá rubricar as cédulas oficiais será o (a) presidente do COMDICA;

§ 2 - Na cédula de papel constará os nomes dos (das) candidatos (as), em ordem alfabética.

§ 3 - Deverá ser requisitado à Justiça Eleitoral, até 01 (um) mês antes do pleito, cópia das listas dos eleitores, de acordo com as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional eleitoral.

Art. 8 - A eleição será realizada em local público de fácil acesso, observados os requisitos essenciais de acessibilidade.

Art. 9 - A eleição será realizada no dia 1º (primeiro) de outubro de 2023, no horário das 08h às 17h, conforme horário de Brasília-DF, tendo como local a Escola Municipal Nelci Tobias Oedmann, em Ajuricaba/RS.

Art. 10 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente empenhar-se para que o número de candidatos seja maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 11 - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

§ 1 - Serão eleitos como suplentes os demais candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

SEÇÃO III
DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 12 - São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro (a) Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no município;
- IV - Ser eleitor (a), bem como estar quite com as obrigações eleitorais;
- VI - Não registrar antecedentes criminais;
- VII - Escolaridade mínima de Ensino Médio Completo.

SEÇÃO IV
DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral, pois assim, não poderá alegar quaisquer desconhecimentos.

Art. 14 - A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo (a) candidato (a).

Art. 15 - As informações prestadas pelo (a) candidato (a) na Ficha de Inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o edital de abertura das inscrições, bem como a via do (a) candidato (a) que assegurará a efetividade da inscrição serão de exclusiva responsabilidade do (a) referido (a)

Art. 16º - As inscrições ocorrerão das segundas-feiras às sextas-feiras (salvo feriados), a partir de 02 (dois) de maio de 2023, até o dia 31 (trinta e um) de maio de 2023, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ajuricaba, situada na Rua Oscar Schmidt, nº 172, Centro, Ajuricaba/RS.

Art. 17 - São documentos necessários à inscrição:

- I - Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme modelo anexado no Edital de Abertura;
- II - Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;
- III - Cópia autenticada do documento oficial de identificação, sendo para este fim, assim considerada a cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores

para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que, por Lei, tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

IV - Certidão de quitação da justiça eleitoral;

V - Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água, guia de pagamento de impostos (IPVA, IPTU, etc.) ou contrato de locação de imóvel, em nome do (da) candidato (a) . Caso o (a) candidato (a) não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir;

VI - Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do ensino médio completo ou de ensino superior, se for o caso.

VII - Uma foto 3X4.

§ 1 - As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§ 2 - Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

Art. 18 - O deferimento da inscrição ocorrerá após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida pelo art. 17º, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Art. 19 - A Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento das inscrições, deverá se reunir e, por meio de Ata, deliberar acerca da homologação das inscrições.

§ 1 - Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), a CEE, mediante deliberação do COMDICA, poderá publicar edital reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 10 (dez), sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

§ 2 - O candidato que não tiver sua inscrição homologada poderá, no prazo de de 3 (três) dias úteis da decisão da Comissão, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 3 - Após a ciência da decisão da Comissão, que deverá ser publicada em edital, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá o candidato, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá 3 (três) dias úteis para julgá-lo.

§ 4 - Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 03 (três) dias úteis será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

Art. 20 - Publicada a lista dos inscritos, será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação, para pedidos de impugnação das inscrições.

§ 1 - Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

§ 2 - As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário, conforme modelo anexado ao Edital.

§ 3 - Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

§ 4 - A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 03 (três) dias úteis para notificar os (as) candidatos (as) com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

§ 5 - A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos e os julgará no prazo de 03 (três) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

§ 6 - A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão, o (a) impugnante e o (a) candidato (a), no prazo de 03 (três) dias úteis a contar de sua deliberação.

Art. 21 - Da decisão da Comissão caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis.

§ 1 - O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento.

Art. 22 - Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA, constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

SEÇÃO V

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 23 - O período da propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o nome de cada candidato, encerrando-se 01 (um) dia antes da eleição.

Art. 24 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 25 - Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1 - Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

§ 3 - Considera-se propaganda enganosa:

I - Promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;

II - A criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar;

III - Qualquer outra prática que induza dolosamente o leitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

Art. 26 - Qualquer cidadão, fundamentalmente, poderá denunciar à Comissão Eleitoral Especial, a existência de propaganda eleitoral irregular.

§ 1 - A Comissão Eleitoral Especial processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

§ 2 - Nos casos de denúncias, caberá a Comissão notificar o (a) candidato (a) denunciado (a) no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

§ 3 - O candidato notificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

§ 4 - Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

§ 5 - O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 27 - Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis do seu recebimento.

§ 1 - O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento.

SEÇÃO VI DOS MESÁRIOS

Art. 28 - Os mesários serão, preferencialmente, servidores públicos nominalmente e em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição, podendo os servidores governamentais, representantes do COMDICA, constituírem a função de mesários.

§ 1 - Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão ficarão autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõem o COMDICA.

§ 2 - A atuação dos representantes das entidades referidas no parágrafo anterior será gratuita.

Art. 29 - Não podem atuar como mesários:

- I - Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, em linha reta ou colateral;
- II - Cônjuge ou companheiro de candidato;
- III - Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

Art. 30 - A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, no mês de agosto de 2023, conforme cronograma publicado.

§ 1 - O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário cujo modelo constará anexo ao Edital de abertura das inscrições.

Art. 31 - O COMDICA processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 03 (três) dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 03 (três) dias úteis a contar da decisão.

Art. 32 - Aos mesários impugnados caberá recurso ao COMDICA no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da entrega das notificações aos mesários impugnados

§ 1 - O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 03 (três) dias úteis da sua decisão.

Art. 33 - Compete aos mesários, antes da início da votação, verificar se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine reservada.

Art. 34 - Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa, o qual será designado pela COMDICA, declarará iniciados os trabalhos.

Art. 35 - Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto de cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

§ 1 - Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

§ 2 - Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

Art. 36 - Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em Ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO

Art. 37 - O local de votação será definido pela Comissão Especial Eleitoral, vindo a ser local único que deverá ser centralizado, favorecendo todas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral. O referido deverá ser publicado por meio de Edital, no mês de agosto de 2023, conforme cronograma publicado.

§ 1 - A votação dar-se á no dia 1º de outubro de 2023 (domingo), no horário das 08h às 17h- Horário de Brasília/DF.

Art. 38 - Poderão votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até os 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o (a) eleitor (a) apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor (a) e/ou documento oficial com fotografia.

§ 1 - A identidade do (da) eleitor (a) poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em Ata de votação.

Art. 39 - O eleitor deverá votar em 05 (cinco) candidatos (as), obrigatoriamente. Caso o contrário, o voto (cédula de votação) será anulado (a).

Art. 40 - O sigilo da votação será garantido por meio de isolamento do (da) eleitor (a) em cabine reservada, onde constarão listas com nome, apelido e número do candidato.

Art. 41 - O presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

Art. 42 - O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

SEÇÃO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 43 - Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

§1 - O fiscal receberá, neste momento “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

§ 2 - Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

Art. 44 - Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§1 - O (A) Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providenciais para corrigi-la se for procedente, caso entenda que esta não tem cabimento, poderá indeferi-la.

§2 - Caso o (a) Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

Art. 45 - Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as Atas de início e encerramento dos trabalhos.

Art. 46 - Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo (pela) Presidente da Mesa, para que se retire do local de votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

DAS OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES

Art. 47 - As ocorrências e impugnações referidas nas Atas de votação em relação ao dia da eleição, serão julgadas pela Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aqueles referentes ao parágrafo único do art. 37º, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

Art. 48 - Das decisões da Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aqueles referentes ao parágrafo único do art. 37º, quando a decisão da Presidente da Mesa é soberana.

§1 - O COMDICA terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos recursos que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito.

§2 - O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis da deliberação da Comissão e, caso altere o resultado das eleições, será objeto de publicação de Edital.

SEÇÃO X DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 49 - A apuração dos votos será realizada em um único local, o qual será escolhido pela Comissão e divulgado juntamente com a lista do local da votação, através do Edital.

Art. 50 - Na fase de apuração de urna eleitoral, será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, fiscais, membros da Comissão Especial Eleitoral, COMDICA e representantes do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 51 - O presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 52 - Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

Art. 53 - Os mesários expedirão boletim de apuração da urna apurada, o qual deverá conter:

I - Data da eleição;

II - Número de votantes;

III- Seção eleitoral correspondente;

IV - Número de votos impugnados;

VI- Número de votos por candidato;

VII - Número de votos brancos, nulos e válidos.

Art. 54 - Cópia do boletim de apuração será divulgada em local onde possa ser consultada pelo público.

Art. 55 - Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a Ata da apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 56 - Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele com maior idade.

Art. 57 - Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o (a) Presidente da Comissão, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva Ata de encerramento que será assinada por ele (ela), demais membros da Comissão, candidatos (a) presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

Art. 58 - A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

Art. 59 - Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

§1 - O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§2 - O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 03 (três) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

SEÇÃO IX

DA POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 60 - A posse dos (das) Conselheiros (as) Tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro de 2024, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

§1 - Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA, com registro em Ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme Portaria.

Art. 61 - Será exigido para a posse, a apresentação dos seguintes documentos:

I - Declaração de bens;

II - Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada;

III - Declaração de que não é cônjuge, companheiro (a), ainda que em união homoafetiva ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o (a) representante da Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Ijuí/RS.

§ 1 - Na hipótese de terem sido eleitos candidatos que possuam quaisquer das relações supracitadas no inciso III, do art. 61º, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, aquele (a) que possuir maior idade, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - Será admitido um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

Art. 63 - Serão computados os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1 - Os prazos somente ocorrerão em dias úteis.

Art. 64 - Todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral e pelo COMDICA no curso deste processo eleitoral serão informados ao Ministério Público.

Art. 65 - O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao pleito.

Art. 66 - As informações referentes ao processo objeto desta Resolução serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na sala de reuniões do COMDICA, localizada no Centro de Referência de Assistência Social/CRAS, sediado na Rua Oscar Schmidt, s/n, Centro, Ajuricaba/RS.

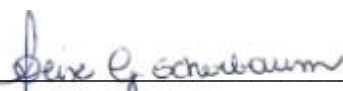
Art. 67 - As publicações relativas ao processo de eleição dos (as) Conselheiros (as) Tutelares serão veiculadas no mural da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar, no site oficial do município e demais meios de comunicação (redes sociais, rádio, jornal).

Art. 68 - Os casos omissos serão resolvidos pelo COMDICA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Art. 69 - Cabe ao Município de Ajuricaba/RS, o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 70 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ajuricaba/RS, 30 de março de 2023



DEISE GIOVANA SCHERBAUM
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente
de Ajuricaba/COMDICA